# REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE DONATIVOS

7ª edição do Programa

# Programa VINCI para a Cidadania

Requisitos para elegibilidade de atribuição de donativos (7º Edição)

# Artigo 1.º

#### Enquadramento, âmbito e objetivos

O Programa VINCI para a Cidadania (doravante designado por "**Programa**") promovido pela Associação Programa VINCI para a Cidadania (doravante designada por "**Associação**"), tem como missão reforçar a relação das empresas associadas com as comunidades envolventes e as suas partes interessadas, bem como o voluntariado empresarial como ferramenta de apoio ao desenvolvimento, consolidação e promoção do terceiro setor.

Os donativos a conceder a projetos, qual aos quais acresce o envolvimento ativo dos trabalhadores da ANA, Aeroportos de Portugal|VINCI Airports / VINCI Energies, enquanto membros da Associação, no acompanhamento às entidades, contribui para a coesão territorial em Portugal e permite o desenvolvimento de soluções sustentáveis nos territórios de atividade desta.

Esta missão visa contribuir para a coesão territorial em Portugal, através do donativo atribuído a projetos que forneçam soluções sustentáveis nos territórios de atuação da Associação, em quatro eixos chave: acesso ao emprego, mobilidade solidária, inserção pela habitação e intervenção social em bairros prioritários.

#### Artigo 2.º

#### Elegibilidade das organizações

- 1. Podem apresentar os seus projetos de intervenção as entidades da economia social legalmente constituídas e sediadas em território nacional, com exceção das fundações-empresa, isto é, fundações que tenham como instituidor maioritário uma empresa.
- 2. Apenas podem apresentar os seus projetos entidades que tenham presença nas áreas geográficas de atividade da Associação.
- 3. As entidades da economia social devem reunir as seguintes condições:
  - a. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
  - b. Cumprir as normas legais relativas à composição dos órgãos sociais;
  - c. Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - d. Possuir contabilidade organizada ou evidências de boas práticas de gestão contabilística;
  - e. Aprovar o compromisso voluntário e integrar o apadrinhamento dos trabalhadores das empresas da Associação no âmbito da implementação do projeto.
- 4. Os projetos podem ser apresentados por entidades agrupadas em torno de uma única causa, devendo ser identificada a entidade que responde pelo conjunto.
- 5. Os projetos podem ser apresentados em parceria com entidades privadas e/ou públicas.
- 6. Cada entidade pode apresentar mais do que um projeto, para a mesma área de intervenção ou para áreas diferentes, desde que compreendidas nos quatro eixos e no artigo 3º.

## Artigo 3.º

# Elegibilidade dos projetos

- 1. A atribuição do donativo e a colaboração dos padrinhos no apoio voluntário do Programa para o combate à exclusão social destina-se a entidades que apresentem iniciativas enquadradas nas seguintes áreas de intervenção:
  - a. Acesso ao emprego: apoiar as entidades que visem promover a igualdade de oportunidades e a
    participação ativa de todos os públicos-alvo, cujas iniciativas facilitem a aproximação ao mercado
    de trabalho, promovam a inclusão efetiva nas organizações ou reforcem o desenvolvimento de
    competências técnicas e/ou pessoais;
  - b. Mobilidade solidária: apoiar entidades que prestem apoio no âmbito da mobilidade e acesso a um público-alvo em situação de isolamento relativamente a serviços e atividades de âmbito sociocultural, oportunidades de emprego, estabelecimentos do sistema de saúde e educação;
  - c. Inserção pela habitação: apoiar entidades que promovam o acesso à habitação dos públicos mais vulneráveis, como instituições de integração habitacional de pessoas em situação de sem-abrigo, programas de habitação intergeracionais, programas de habitação social ou a baixo custo; apoiar entidades com intervenção no âmbito da melhoria das condições habitacionais de um público-alvo em situação de exclusão e/ou isolamento;
  - d. Intervenção em bairros prioritários: apoiar entidades que promovam iniciativas relacionadas com a cidadania da população e a educação de crianças e jovens em bairros carenciados e problemáticos.

#### Artigo 4.º

#### Tipologias de apoio

- 1. O apoio do Programa assume a forma de donativo e de acompanhamento dos projetos através de voluntários das empresas da Associação, a saber, ANA, Aeroportos de Portugal | VINCI Airports / VINCI Energies (doravante intitulados de "Padrinhos"):
  - a. Donativo:
    - i. É disponibilizado para esta edição do Programa o montante global de 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros), a distribuir pelas entidades selecionadas pela equipa de gestão da Associação.
    - ii. A concessão do donativo a cada projeto selecionado não pode ser superior a 25.000€;
    - iii. O Programa poderá atribuir o donativo correspondente até 100% do valor do projeto;
    - iv. O donativo não é transmissível e não pode ser substituído ou convertido em produtos ou serviços;
    - v. O donativo pode ser disponibilizado por tranches, caso as características do projeto assim o justifiquem.

#### b. Envolvimento dos padrinhos

- i. Um dos princípios básicos do Programa será o envolvimento dos voluntários das empresas associadas do Programa nos projetos das entidades selecionadas para atribuição de um donativo.;
- ii. As entidades que já desenvolvem projetos com o apoio de voluntários das empresas associadas do Programa são elegíveis.
- 2. Os projetos apresentados podem ser objeto de outros apoios/donativos financeiros nacionais, da União Europeia ou internacionais sendo o apoio do Programa relativo apenas à parte não financiada por estes apoios, não sendo possível o duplo apoio.
- 3. A atribuição dos donativos no âmbito do Programa, não terá subjacente qualquer contrapartida que configure uma obrigação de carácter pecuniário ou comercial por parte das entidades beneficiárias.

# Artigo 5.º

#### Elegibilidade das despesas

- 1. São elegíveis para a atribuição do donativo as despesas de investimento, como equipamentos, viaturas, material informático ou mobiliário, bem como as intangíveis, nomeadamente website, formação, entre outros.
- 2. Não são elegíveis para atribuição de um donativo despesas correntes e operacionais da instituição e as despesas correntes e com recursos humanos afetos aos projetos devem ser minimizadas.
- 3. Serão privilegiados projetos cujas despesas com eventos e campanhas, que não estejam associados a intervenções estruturadas com impacto de médio/longo-prazo, não representem um peso significativo.

#### Artigo 6.º

#### Submissão de projetos

- 1. Os projetos devem ser apresentados até ao dia 30 de setembro, através do preenchimento do formulário destinado a este efeito, disponível no seguinte <a href="endereço">endereço</a>.
- 2. Os resultados serão publicados no *website* da Associação num período posteriormente definido.
- 3. O descritivo dos projetos deverá ser apresentado em formato eletrónico, de acordo com o estabelecido e divulgado no *website* da Associação.
- 4. Durante o período de análise dos projetos, a Associação poderá solicitar às entidades o envio de elementos adicionais que considerem necessários para uma melhor compreensão dos objetivos dos projetos submetidos, não consubstanciando este contacto qualquer vantagem adicional para as entidades.
- 5. O não preenchimento completo e correto do Formulário de submissão de projeto e/ou a falta de envio das informações solicitadas constitui fundamento bastante para a desconsideração do projeto.

#### Artigo 7.º

### Análise dos projetos submetidos

- 1. A Associação tem poder discricionário, sendo livre e soberana nas suas decisões, as quais são insuscetíveis de reclamação ou recurso.
- 2. Sempre que o considere necessário, a Associação poderá agendar a realização de visitas, reuniões ou entrevistas presenciais ou por contacto telefónico com as entidades.
- 3. A Associação reserva-se o direito de constituir um júri consultivo que, após triagem prévia dos projetos apresentados, e de acordo com os critérios constantes do presente documento, pode apoiar o processo de apreciação e seleção dos projetos.
- 4. Os projetos são analisados com base nos seguintes critérios:
  - a. Relevância/urgência da intervenção, tendo em conta o contexto atual, seja por geografia, número de beneficiários apoiados, relevância local, diferenciação de resposta, necessidade rápida de ajustamento a uma nova realidade, entre outros;
  - b. Qualidade e coerência do diagnóstico e da solução em relação aos objetivos esperados e problemáticas a combater, relativa à forma como a informação prestada permite compreender e analisar de forma clara a problemática, a exequibilidade da solução proposta e a coerência/adequação entre ambas;
  - c. Valor acrescentado do donativo e apadrinhamento para o projeto, beneficiários e entidade;
  - d. Valorização de apadrinhamento do projeto por parte de um colaborador do Grupo na fase de candidatura;
  - e. Viabilidade do projeto para alcançar os objetivos, a nível dos recursos humanos e financeiros da entidade, de acordo com a solidez e experiência desta na área em que pretende desenvolver o projeto e junto do público-alvo em questão;
  - f. Mudanças positivas e sustentáveis na comunidade, pela capacidade de criação de mudanças sociais significativas, duráveis e mensuráveis para a região de proximidade.
- 5. A seleção dos projetos finalistas pela Associação é comunicada por escrito às entidades.

#### Artigo 8.º

#### Discussão de projetos

1. A análise de projetos poderá incluir uma fase de articulação com as entidades, a propósito dos aspetos apresentados, nomeadamente o montante a atribuir, a definição clara dos objetivos e resultados a alcançar, as atividades a realizar, o prazo para aplicação do donativo e os termos do apadrinhamento.

#### Artigo 9.º

#### Protocolo de Coordenação Gestão e Monotorização do Donativo Atribuído

- 1. O protocolo de coordenação gestão e monotorização do donativo atribuído, assinala um momento em que as entidades se tornam oficialmente entidades beneficiárias do Programa.
- 2. O protocolo a celebrar entre a Associação e a entidade beneficiária definirá:
  - a. O(s) prazo(s) para a disponibilização do donativo. A apresentação de um projeto, deverá incluir um cronograma de implementação, alinhado com os objetivos descritos, e com um

prazo máximo estimado de 1 ano para a sua implementação. Não são financiadas despesas que ocorram antes da data de implementação de um projeto.

Os projetos submetidos, deverão considerar como data de início janeiro de 2026.

- A definição do Apadrinhamento e das respetivas atividades (de forma genérica) a realizar durante o período de execução do projeto, decididas entre a entidade beneficiária e o padrinho/a madrinha;
- c. A utilização da verba atribuída pelo Programa de acordo com o projeto submetido e analisado;
- d. A nomeação de um interlocutor para efeitos de comunicação com a Associação, facilitando o acompanhamento do projeto que receberá o donativo;
- e. A apresentação de recibo relativo ao donativo concedido.
- 3. O incumprimento das disposições do Protocolo de atribuição de donativo pelas entidades poderá impedir as mesmas de submeterem projetos elegíveis em futuras edições do Programa.

#### Artigo 10.º

### **Apadrinhamento**

- 1. Durante o período de acompanhamento do projeto, as entidades terão o apoio de pelo menos um voluntário da Associação, selecionado para apadrinhar o projeto durante a sua implementação, caso a candidatura seja apresentada sem padrinho.
- 2. Não existindo atividades de voluntariado ou partilha de competências definidas à *priori*, cada entidade é livre de apresentar de que forma poderão os padrinhos acrescentar o maior valor à prossecução dos objetivos do projeto.
- 3. Mediante as necessidades apresentadas pela entidade e as competências técnicas do padrinho, este é livre de decidir em que formato deverá apoiar o projeto e a entidade (i.e., ou no dia-a-dia da instituição, como consultor de RH, formador em marketing/comunicação, entre outros exemplos).

#### Artigo 11.º

#### Acompanhamento

- 1. Durante o período de vigência do Protocolo, as entidades serão objeto de acompanhamento, com vista ao apoio à concretização dos projetos e dos respetivos objetivos.
- 2. Durante o mesmo período, serão recolhidas junto das entidades informações sobre o decurso dos projetos, fomentando-se um processo de diálogo com o apoio dos respetivos padrinhos relativamente aos principais pontos de melhoria, como forma de contributo para um impacto acrescido do projeto.

#### Artigo 12.º

#### Casos omissos

As eventuais lacunas dos presentes requisitos serão apreciadas e decididas pela Associação.

# Artigo 13.º

# Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

O Programa rege-se pela Política de privacidade publicada no sítio da internet <u>www.vinci-cidadania.pt</u>.